



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 20-12-08 – SEÇÃO I – PÁG. 161

RESOLUÇÃO SMA-091 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Constitui o Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará, disciplina o seu funcionamento e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental - APAs no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 53.527, de 08 de outubro de 2008, que criou a APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, com composição paritária, sendo metade de representantes de órgãos governamentais e a outra de representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I – 12 (doze) representantes titulares e suplentes de Poderes Públicos, a saber:

- a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que será o Presidente;
- b) Agência Ambiental de Registro da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB-Secretaria de Estado do Meio Ambiente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) CBHRB LS – Comitê de Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;
- d) Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- e) Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- f) SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Mediante convite:

- g) Marinha do Brasil;
- h) Ministério do Meio Ambiente;
- i) SEAP – Secretaria de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;
- j) Prefeitura Municipal de Iguape;
- k) Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;
- l) Prefeitura Municipal de Cananéia;

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos entre seus pares, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, de entidades diferentes ou não, em reunião especialmente convocada para esse fim, de modo a contemplar a seguinte distribuição:

- a) 04 representantes do setor pesqueiro, sendo: 02 da pesca artesanal; 01 da pesca industrial e 01 da maricultura;
- b) 03 representantes do setor de turismo, da pesca amadora e de esportes náuticos;
- c) 03 representantes de entidades ambientalistas locais (uma para cada município);
- d) 02 representantes de universidades do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - O Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo – I.O. U.S.P. será convidado permanente das reuniões do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Centro.

Artigo 3º - A participação das entidades da sociedade civil que desejarem integrar o Conselho Gestor deverá ser precedida de um prévio cadastramento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da efetiva atuação da entidade nos municípios que compõem a APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará nos últimos dois anos a contar da data de sua criação;
- b) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório e do respectivo CNPJ;
- c) Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- d) Manifestação formal da direção da entidade do interesse em participar do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará;
- e) Ficha de cadastro preenchida pelo representante legal da entidade.

Parágrafo único - Caso não haja inscrição para atender a alguma das vagas especificadas neste artigo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá realocar a vaga em aberto para outra representação da sociedade civil do mesmo setor.

Artigo 4º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo providenciará a publicação de edital convocando entidades da sociedade civil organizada para se habilitarem ao processo de constituição do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, e a 30 (trinta) dias do término dos mandatos.

Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e a Proteção Florestal do Estado de São Paulo providenciará todas as medidas necessárias para a manutenção atualizada do cadastro das entidades de sociedade civil que desejarem integrar este Conselho e para a conclusão do processo de escolha de seus representantes.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 6º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, renovável por igual período.

Artigo 7º - O mandato dos Conselheiros não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

Artigo 8º - O Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua instalação, nos termos do artigo 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 48.149, de 9 de outubro de 2003.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente